Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/83

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1978.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná - A P R O V A :-

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º -Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder administrativamente permissão de uso a Firma COPIMA COSTA PINTO DE MADEIRAS LTDA, com séde nesta cidade, independente de licitação e pelo prazo de 10 anos, à contar de 01/03/1979, uma área de terras com 36.300 m2(trinta é seis mil e trezentos metros quadrados) e ainda dois barracões, um de alvenaria e outro de madeira, situados no Km. 67 da Rodovia do Xisto, no lugar denominado Pasa-Dois."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, permanecendo inalterado os demais artigos da Lei 688,revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 /01/83

Ademir Gonçalves
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 016/82

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1978.

Art 1º - O Art 1º da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1978, passa a ter a seguinte redação:

" Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente Permissão de Uso a firma COPIMA COSTA PINTO MADEIRAS LTDA, com séde nesta cidade, independente de licitação, e para fins industrais, e por tempo indeterminado, uma área de terras com 36.300 m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), e ainda dois barracoes, um de alvenaria e outro de madeira, situados no Km 67 da Rodovia do Xisto, no lugar denominado Passa-Dois".

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, permanecendo inalterados os demais artigos da Lei 688, revogando-se às disposiçoes em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 06 de dezembro de 1982.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Ap. c/ emenda de Comiss. de L. e Justiça. em 1ª discussão à 20/12/82. 10x1 (Bento)
Ap. 2ª disc. c/ Redação de C.L. Justiça em 11/1/83 — 8x2 (Bento, Carl)

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/82

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o presente projeto, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1978.

Em data de 23 de agosto de 1978, foi sancionada a Lei nº 688, a qual autorizava este Executivo a conceder administrativamente a Permissão de Uso de uma área de terras com 36.300 m2 situada no quarteirão de Passa-Dois nêste Municipio, para fins industriais e pelo prazo de cinco anos.

Em 01 de fevereiro de 1979 foi firmado Termo de Permissão de Uso com a firma COPIMA-COSTA PINTO MADEIRAS LTDA, para que a mesma instalasse na área acima referida uma indústria de beneficiamente de madeiras, como da fato efetuou, tendo feito os investimentos necessários, para a implantação da indústria, que poderá ser verificada pessoalmente pelos nobres Vereadores. Acontece porém que diante da atual situação econômica por que atravessa o País, e diante da atual recessão, notadamente na Indústria madeireira, a referida firma não entrou em funcionamento até a presente data, pretendendo fazer tão logo tenha condiçoes para isso.

Como é de interesse desta Municipalidade para que a mesma entre em funcionamento proporcionando assim novos empregos, como é de interesse dos próprios proprietários, e que propomos a alteração da Lei nº 688 para que a Permissão de Uso seja por prazo indeterminado, até que os interessados possam adquirir por compra a área em questão.

Na certeza de contar com o apoiamento dos Senhores Vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos de elevada estima e consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão de Justiça e Redação.

Ao nobre Vereador
Cesar Augusto Leoni para
emitir parecer.

Sala Ulysses — 13/12/82

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/82, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 688 de 23 de agosto de 1968.

A lei Municipal 688 de 23/08/1978, em seu art. 1º,)Cópia anexa) autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente a Permissão de Uso para fins indústriais e mediante locação por cinco anos, uma área de terras com 36.300 m^2 e da outras providencias.

Pretende o Executivo Municipal pela alteração proposta, conceder administrativamente tal permissão de uso a firma COPIMA COSTA PINTO MADEIRAS LTDA, com séde nesta cidade, a área referida e demais bens, porém por tempo de uso indeterminado.

Para elaboração do presente parecer, este relator procedeu "in loco" averiguações no imóvel, constatando o seguinte:-

A fábrica encontra-se devidamente montada, estando no momento em fase de conclusão a linha de transmissão de alta voltagem que irá fornecer energia para o seu funcionamento;

Todos os investimentos necéssários, foram até agora provinientes de recursos da própria firma, cujos Diretores pretendem dar início as atividades de funcionamento, no mais tardar até meados do mês de fevereiro vindouro;

A pretensão do Executivo, respaldado na Lei Municipal nº 550 de 25 de maio de 1973, é de assegurar àquela Permissionária, tempo suficiente que garanta o desenvolvimento de seu cronograma, conciliado com os interesses do Município;

Considerando que a área locada faz parte integrande do chamado Polo Industrial de nossa cidade, área essa cuja função primordial e o do uso da terra visando a geração de novos emprêgos;

Considerando também a real devasagem no setor empregatício, digo empregatício por que passa nosso município, somos

de parecer que esta Casa deva acolher o pretendido, porém, fixando prazo de 10 (dez) anos para a referida Permissão de Uso, com início em 01/03/1979, de acôrdo com o dispôsto no art. 1º, II - letra "a" e parágrafo 4º da Lei 550, supra citada, passando o Art. 1º do Projeto de Lei nº 16/82, com a devida emenda aditiva preconizada, a possuir a seguinte redação:-

" Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE PERMISSÂO DE USO A FIRMA COPIMA COSTA PINTO DE MADEIRAS LTDA, com séde nesta cidade, independente de licitação e pelo prazo de 10 anos, à contar de 01/03/1979, uma área de terras com 36.300 m^2 (Trinta e seis mil e trezentos metros quadrados, e, ainda dois barracões, um de alvenaria e outro de madeira, situados no Km. 67 da Rodovia do Xisto, no lugar denominado Passa-Dois".

Atendendo-se tal redação, nada temos à opor quanto a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 016/82, cabendo ao Plenário decidir quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 20 de dezembro de 1982

Cesar Leoni

Cesar Augusto Leoni

Relator.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:-

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 94, parágrafo 2º, do Regimento Interno, desta Casa, solicita vistas ao Projeto de Lei nº 16/82, constante da Ordem do Dia para esta Sessão.

Lapa, 13 de dezembro de 1982

César Augusto Leoni
Membro da Comissão de Justiça e Redação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de maio de 1973.

José Ribas

Prefeito Municipal

Lei nº 550

Súmula: fornece de estímulo para a implantação ou ampliação de indústrias no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Respeitadas as diretrizes da Lei Municipal nº 408 de 1º de junho de 1968 que incentiva a instalação de indústrias no Município da Lapa e a alteração contida na Lei nº 447 de 24 de abril de 1969, é o Poder Executivo autorizado a conceder estímulos para a implantação ou ampliação de empresas industriais ou comerciais, obedecida a seguinte ordem:

I - tributários e econômicos:

a) isenção de impostos da competência tributária do Município;

b) subvenção de até a quantia equivalente à parcela municipal paga pela indústria a título de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICM);

II - imobiliários, financeiros e físicos:

a) doação, venda ou concessão real de uso de bens imóveis;

b) participação acionária de até 30% do capital nominal da empresa;

c) estudos e viabilidade do empreendimento e elaboração dos projetos.

d) serviços de infra-estrutura e de terraplanagem

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

§ 1º - Os estímulos tributários e econômicos poderão ser concedidos pelo prazo até de 10 (dez) anos.

§ 2º - A subvenção será outorgada dentro dos mesmos prazos estatuídos na legislação ~~estadual para recolhimento do I.C.M.~~

§ 3º - Os estímulos imobiliários, financeiros e físicos serão de concessão da Prefeitura, mediante estudo detalhado de cada caso.

§ 4º - Os estímulos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, ficam na dependência, em cada caso, de prévia autorização legislativa.

Art. 2º - As empresas já instaladas poderão beneficiar-se dos estímulos desta Lei, se se dispuserem a efetuar ampliação de que resulte aumento de produção fisicamente comprovado, em índice mínimo fixado pelo Prefeito, entre quarenta por cento (40%) e cinquenta por cento (50%).

Art. 3º - Os estímulos serão concedidos parcial ou totalmente, pelo Prefeito após a avaliação dos projetos pelos órgãos ou comissões técnicas que designar, em que se analizem os aspectos econômicos, financeiros e administrativos, e levem em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico e capital de empresa.

Art. 4º - O Prefeito fixará em decreto a data do início e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos e vinculação imobiliária.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a comprar, permutar ou desapropriar as áreas necessárias à implantação industrial, mediante doação, venda ou concessão, para os fins colimados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de maio de 1973.

José Ribas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 688

Autoriza o Poder Executivo a conceder Administrativamente o uso de Bens Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso, independentemente de licitação , para fins industriais e mediante locação por cinco anos, uma área de terras com 36.300 m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), e ainda dois barracões, um de alvenaria e outro de madeira, situados no Km 67 da Rodovia do Xisto no lugar denominado Passa-Dois, de propriedade do Municipio.

Art. 2º - A área a ser locada bem como os seus barracões, se destinará exclusivamente para fins industriais, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará, os valores a serem cobrados pela locação considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Agosto de 1978.-

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
N.º 326
Data 31/08/78

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 688

Autoriza o Poder Executivo a conceder Administrativamente o uso de Bens Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso, independentemente de licitação , para fins industriais e mediante locação por cinco anos, uma área de terras com 36.300 m2 (trinta e seis mil e trezentos metros quadrados), e ainda dois barracões, um de alvenaria e outro de madeira, situados no Km 67 da Rodovia do Xisto no lugar denominado Passa-Dois, de propriedade do Municipio.

Art. 2º - A área a ser locada bem como os seus barracões, se destinará exclusivamente para fins industriais, ficando vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º - O Poder Executivo fixará, os valores a serem cobrados pela locação considerada a natureza e o alcance da utilização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Agosto de 1978.-

PUBLICADO EM
BOLETIM OFICIAL
N.º 326
Data 31/08/78
Tamiskaujo

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Não nos opomos à concessão administrativa de que trata o projeto 16/82, pelo periodo de dez anos, a contar de 1º de março de 1979 a 1º de março de 1989, para fins industriais da área citada, dedde que atenda o artigo 2º da Lei nº 688 de 23/08/1978.

Lapa, 20 de dezembro de 1982

Miguel Salim Dawagi
Presidente

João Carlos Ganzert
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 16/82

A presente matéria está revestida das formalidades legais; opinamos, pois, pela sua Constitucionalidade.

Sala das Sessões, em 22/10/82

Parecer da comissão de Orçamento a emenda apresentada pelo vereador Cesar Leoni ao projeto de Lei nº 18/82.

Opinamos favoravelmente a emenda apresentada, que estipula em dez anos o prazo da permissão de uso a COPIMA , de uma área de terras e dois barracões pertencente ao Municipio.

Sala das Sessoes, 22 de dezembro de 1982

Miguel Salim Dawagi

João Carlos Tanzert

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Deferido.
Sala das sessões,
em 29/12/82

Senhor Presidente:-

O vereador que este subscreve, presidente da Comissão de Viação Obras, Industria e Comércio, requer vistas ao projeto de Lei nº 16/82 que altera a Lei Municipal nº 688 , a fim de emitir parecer, para tanto ficando o mesmo retirado a Ordem do Dia, temporariamente, de acordo com o Art. 43 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1982

Gabriel Viana Barbosa.

COMISSÃO DE VIAÇÃO , OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/82 que altera dispositivo da Lei Municipal nº 688 de 23/8/78.

Indiscutivelmente é do interesse público a implantação de novas industrias em nosso Municipio, pois tal medida gera novos empregos e aumenta a arrecadaçao municipal.

No presente projeto pretende o Executivo Municipal dilatar o prazo de uso mediante locação , da área de terras com 36.300m2 de propriedade do Municipio, em favor da firma COPIMA COSTA PINTO MADEIRAS LTDA.

Tal firma , se encontra devidamente registrada junto ao IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal) Delegacia Estadual do Paraná, sob nºs FLF/7597/328 na categoria de Faqueadeira e, sob nº SA/1 591/82 na categoria de Seção de Aproveitamento, conforme se comprova pela fotocópia de Certificados de Registro anexas ao presente, o mesmo acontecendo quanto a licença de funcionamento nº 0899 da Superintendência de Recursos Hidricos e Meio Ambiente do Estado do Paraná.

Pediu também junto a COPEL vistoria e ligação nas instalações de sua firma, declaração anexa.

A Lei Municipal nº 550 de 25 de maio de 1973 assegura amplo e total apoio do Municipio às industrias que aqui queiram se instalar.

Considerando possuir o Município da Lapa, grande área de terras para uso com o fim de gerar novos empregos, somos favorável ao presente projeto de Lei, devendo no entanto, consistir no contrato de permissão de uso a ser firmado entre o Municipio e aquela empresa, o prazo de 6(seis) meses para o inicio de sua atividade.

É o parecer.

Gabriel Barbosa
Presidente

João M.Afonso
membro

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICAMOS QUE A

FIRMA CORIMA - COSTA PINTO MADEIRAS LTDA

ENDEREÇO RODOVIA DO XISTO - KM 67 LOCAL LAPA

MUNICÍPIO LAPA ESTADO DE PARANÁ

ESTÁ REGISTRADA NESTE INSTITUTO SOB O N.º PLF/7597/328

PROCESSO N.º 01581/81 NA CATEGORIA DE FAQUEADEIRA

Curitiba, 19 DE março DE 19 81

José Chefe do GCFAL
Chefe do Grupo Coord. e Fisc. de Ativ dades Locais
GCFAL-PR

Delegado Estadual

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
DELEGACIA ESTADUAL DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICAMOS QUE A

FIRMA COPIMA - COSTA PINTO MADEIRAS LTDA

ENDEREÇO RODOVIA DO XISTO - KM 67 LOCAL LAPA

MUNICÍPIO LAPA ESTADO DE PARANÁ

ESTÁ REGISTRADA NESTE INSTITUTO SOB O N.º SA/7597/82

PROCESSO N.º 01581/81 NA CATEGORIA DE SEÇÃO DE APROVEITAMENTO

Curitiba, 19 DE março DE 19 81

José Luiz Fleischmann
Chefe do GCFAL
Chefe do Grupo Coord.

Delegado Estadual

SUREHMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Interior

SUPERINTENDÊNCIA DOS RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 0899

A Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente — SUREHMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 4º da Lei 7.109 de 17 de janeiro de 1979 e 7º do Decreto nº 857 de 18 de julho de 1979, expede a presente Licença de Funcionamento, que autoriza a entrar em operação:

EMPRESA: COPIMA - COSTA PINTO MADEIRAS LTDA.

CGC/CPF: 77.625.044/0001-31

ENDEREÇO: Rodovia do Xisto - km 67 + 300 metros - Lapa - Paraná

ATIVIDADE: Indústria e Comércio de Madeiras

Esta Licença de Funcionamento é válida por um período de dois anos a partir da data da emissão, prorrogável por igual período, após nova inspeção.

Curitiba, 07 de outubro de 19 82

Superintendente

Obs: Fixar em local visível.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que foi solicitado através da carta datada de 05.01.83, vistoria e ligação nas instalações de COPIMA - COSTA PINTO MADEIRAS LTDA sito à Rodovia do Xisto km 67,3 - Lapa.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 06 de janeiro de 1983.

Nelson [illegible]
Gerente Adjunto - AG/CTA